



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUERENTE

Presidência da Câmara Municipal de Mirai-MG.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços especializados em contabilidade pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirai-MG.

2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG. <ul style="list-style-type: none">• ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, LANÇAMENTOS CONTÁBEIS;• ACOMPANHAMENTO DAS CONCILIAÇÕES CONTÁBEIS;• FECHAMENTO DO INSS ENTRE O ESOCIAL E DCTFWEB;• FECHAMENTO DO EFDREINF;• CONFECÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE PLANEJAMENTO PPA, LOA;• IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS;• PROJETOS DE LEI LIGADOS A CONTABILIDADE;• APOIO NAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS;	SV MENSAL	12	R\$11.000,00	R\$132.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

<ul style="list-style-type: none">• ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS AO TCE-MG;• ENVIO DAS INFORMAÇÕES NO PROGRAMA SICONFI;• ENVIO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA;• OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO SETOR DE CONTABILIDADE;• RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA CONTABILIDADE MENSAL DA CÂMARA;• ELABORAÇÃO E ENTREGA DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (DCTF, SICONFI, ESOCIAL, EFDREINF, SICOM, PUBLICAÇÕES DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA);• CONSULTORIA CONTÍNUA EM QUESTÕES FISCAIS E CONTÁBEIS E SUPORTE EM EVENTUAIS FISCALIZAÇÕES E AUDITÓRIAS.				
--	--	--	--	--

2.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. A contratação de serviços especializados em contabilidade pública justifica-se pela necessidade de garantir a adequada execução das atividades contábeis, orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal de Mirai-MG, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

A gestão contábil no âmbito do Poder Legislativo Municipal envolve atividades técnicas específicas, como o acompanhamento da execução orçamentária, a realização de lançamentos contábeis, a conciliação de contas, a elaboração de demonstrativos contábeis e o cumprimento das obrigações acessórias exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização.

Além disso, faz-se necessário o envio regular das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), o envio de informações aos sistemas oficiais como SICONFI, SICOM, eSocial, DCTFWeb e EFD-Reinf, bem como a publicação de informações contábeis no Portal da Transparência, garantindo a regularidade das informações prestadas e o atendimento às exigências legais.

A contratação também se justifica pela necessidade de suporte técnico especializado na elaboração de projetos de lei relacionados ao planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), além da elaboração de impactos orçamentários e do acompanhamento das conciliações bancárias.

Ademais, a prestação de serviços inclui a responsabilidade técnica pela contabilidade mensal da Câmara Municipal, bem como a consultoria contínua em questões fiscais e contábeis e o suporte em eventuais fiscalizações e auditorias dos órgãos de controle.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em contabilidade pública é fundamental para assegurar maior eficiência, segurança e regularidade na gestão contábil da Câmara Municipal de Mirai-MG, contribuindo para o cumprimento das obrigações legais, a transparência na aplicação dos recursos públicos e o adequado funcionamento da administração legislativa.

Valor total: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada dos serviços.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato.

4.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, mediante acompanhamento técnico especializado, abrangendo as rotinas contábeis, orçamentárias e fiscais da Câmara Municipal de Mirai-MG, em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis à contabilidade pública.

A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades, o acompanhamento da execução orçamentária, a realização de lançamentos contábeis, a elaboração de demonstrativos contábeis, o apoio nas conciliações bancárias, bem como o envio das prestações de contas e das informações obrigatórias aos órgãos de controle e sistemas oficiais, tais como Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), SICOM, SICONFI, eSocial, DCTFWeb e EFD-Reinf.

Os serviços deverão ser prestados com responsabilidade técnica, observando-se os prazos legais para envio das informações, a correta escrituração contábil e o cumprimento das obrigações acessórias, além da prestação de suporte técnico à Administração da Câmara Municipal sempre que necessário, inclusive em eventuais fiscalizações ou auditorias dos órgãos de controle.

5. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

5.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Câmara Municipal de Mirai-MG.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.1.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) Número do contrato;
- b) Descrição do objeto contratado;
- c) Destaque das retenções tributárias incidentes (ISS, INSS, IRRF e outros), quando aplicável;
- d) Dados bancários da contratada.

6.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe a **CONTRATADA** o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Mirai-MG;
- c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mirai-MG, em dotação específica: **3.3.90.35.00.1.01.01.01.031.0002.2.0002.**

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Mirai-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO SIGILO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, processos administrativos e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto contratado, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para qualquer finalidade diversa da execução do contrato.

9.2. A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo executá-los com observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, às normas aplicáveis às contratações públicas e às orientações dos órgãos de controle.

9.3. A contratada responderá administrativa, civil e eventualmente penalmente por erros, omissões, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, quando comprovadamente causar prejuízo à Administração Pública.

10. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços objeto da presente contratação, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Mirai-MG.

10.2. A eventual autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, técnicas e legais, permanecendo integralmente responsável pela qualidade e pela correta execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

14.1. Após a emissão do parecer jurídico e estando o processo devidamente instruído, o procedimento será submetido à Presidência da Câmara Municipal de Mirai-MG, para ratificação da inexigibilidade de licitação e autorização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do art. 45 do Decreto Legislativo nº 011/2025, este Termo de Referência deverá ser publicado no mural oficial da Câmara Municipal e no sítio eletrônico oficial, para fins de publicidade e transparência.

Millena Barroca Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Mirai-MG